



Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico Nº 153/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020.

OBJETO: Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A. no município de Blumenau/SC.

SOLICITANTE: BRK Ambiental – Blumenau S.A. (Concessionária).

INTERESSADOS: BRK Ambiental – Blumenau S.A. (Concessionária), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE (Concedente) e o município de Blumenau/SC.

1. BREVE RELATO HISTÓRICO

O presente parecer analisa o pleito da Concessionária BRK AMBIENTAL – Blumenau S.A., apresentado através do Ofício DIR 302/2019, datado de 23/12/2019, solicitando a instauração de Revisão Extraordinária, com base na Cláusula 23ª do Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Esgotamento Sanitário, firmado com o município de Blumenau, sob as seguintes alegações:

1.1. Do evento de desequilíbrio: a frustração de receitas

1. A Concessionária, por meio do presente requerimento de revisão extraordinária, traz à atenção e análise destes r. Órgãos, a situação de desequilíbrio contratual no âmbito do Contrato, decorrente da frustração de receitas projetadas no fluxo de caixa, em razão de eventos não relacionados a ações e omissões da Concessionária, consistentes nos seguintes fatos:

- (i) Atraso na liberação de terreno para implantação da ETE-ITOUPAVA;
- (ii) Não execução das Infraestruturas no âmbito dos programas “TROCA PAC” e “FUNASA”;
- (iii) Não liberação/desapropriação de áreas para implantação de faixas sanitárias, e
- (iv) Frustração decorrentes da performance do sistema de abastecimento e gestão comercial, de acordo com o que determina o Anexo IV, do Termo Aditivo nº 04 do Contrato de Concessão.

Para dar seguimento a análise técnica do pleito, fez-se necessário solicitar informações complementares à Concessionária, bem como solicitar manifestação do Poder Concedente/SAMAE que igualmente, foi informado sobre o pleito apresentado.

Em resposta ao Ofício DIR 302/2019 foi instaurado o Processo Administrativo nº 121/2020 pela AGIR em 23/01/2020, tendo por objeto a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), referente ao contrato de concessão firmado com a BRK AMBIENTAL – Blumenau S.A e o Município de Blumenau/SAMAE, em decorrência das alegadas frustrações apresentadas pela Concessionária, que teriam gerado, como efeito, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para dar início aos trabalhos, foi realizada em 30/01/2020 uma reunião (Peça nº 75, fls. 051 a 052) entre a AGIR, Município/SAMAE e a Concessionária BRK, objetivando alinhar algumas ações referentes ao TROCA PAC, que em tese motivaram as frustrações apresentadas.

Extrai-se do processo que houve troca de informações através de ofícios e e-mails, expedições de atos desta Agência de Regulação, como também reuniões entre as partes com mediação da AGIR, visando equacionar o pleito da Concessionária e as manifestações do Poder Concedente/SAMAE, inclusive com inserção de novas demandas pelas partes, que serão pontualmente evidenciadas e analisadas nos Quadros 3 e 4 - DOS PLEITOS ADICIONAIS DA RTE.

Mesmo com a instauração de um Grupo de Trabalho composto por membros indicados pelas partes com a mediação da AGIR, este grupo não convergiu para um acordo e finalização da RTE. Assim, na ata de reunião 21/10/2021 (folha 1290), considerando que o prazo contratual da 3ª. Revisão Tarifária Ordinária (RTO estaria próximo, houve entendimento que a RTE perderia o seu objetivo por estarem sobrepostos os pleitos. Então, todos os itens pautados para a RTE foram levados à discussão na 3ª. RTO, contratualmente prevista para 2022.

Conforme relatado anteriormente, com a apresentação do pleito de Revisão Tarifária Ordinária (RTO) pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A., através do ofício DIR 080-2022- SAMAE, em 02 de junho de 2022, a RTE ficou suspensa em virtude da instauração do Processo Administrativo nº 207/2022 – AGIR, tendo por objeto a realização do 3º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária (3ª RTO), com base nas premissas estabelecidas no ANEXO VI do 4º Termo Aditivo do Contrato.

Importante registrar que a 3ª RTO tratou dos pleitos apresentados na RTE, motivo que justificou a suspensão desta até a finalização da RTO e prolação da Decisão nº 233/2023, a qual foi mantida em grau de recurso interposto pelo Poder Concedente e Concessionária, junto ao Comitê de Regulação da AGIR (Acordão nº 093-2023). Neste contexto, as demandas constantes

no pleito da RTE (2020) que foram tema de análise e recomendação no Parecer Administrativo nº 168/2023, seguido da Decisão nº 233/2023 da RTO, com exceção do item “ii”, não serão contempladas na conclusão do presente estudo

Dos itens do pleito original apresentado pela Concessionária para a abertura da RTE constam os encaminhamentos dados pela 3ª. RTO, conforme recomendações da Decisão nº 233/2023, que por sua vez foram as seguintes:

Quadro 1 – Do Pleito Original Formulado pela Concessionária nesta RTE e das Recomendações da AGIR Constantes da Decisão nº 233/2023 Referente à 3ª RTO:

Item pleito inicial da RTE	Recomendação da 3ª RTO	Encaminhamento para RTE ou abertura de processo à parte
Item I: Atraso na liberação de terreno para implantação da ETE-ITOUPIAVA.	Recomendação nº 02) (...) reconhecer como válidas as tratativas do Poder Concedente para a liberação do terreno destinado a construção da ETE ou ETE Itoupava, sendo que eventual frustração de receita ocorreu em face da não execução das obras sob a responsabilidade da Concessionária. Ainda: Não reconheceu a alegada frustração, bem como considerou receita regulatória (fluxo de caixa) não financeira. No âmbito da RTO resolvida, ano regulatório 9-12.	O pleito terá desdobramento através da assinatura entre as partes de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado por conta das determinações constantes da 3ª RTO e desta RTE, para a implantação de uma elevatória no local antes destinado à ETE Itoupava e concentração de todos os efluentes na ETE Fortaleza
Item II: Não execução das infraestruturas no âmbito dos programas “Troca PAC” e “FUNASA”.	Recomendação nº 03) (...) não acatar a manifestação das Partes (Concedente e Concessionária), e, concomitantemente, reconhecer a frustração de receita (base cálculo concedente) suscitada pela Concessionária, decorrente da não realização das obras previstas no Troca PAC, de responsabilidade do SAMAE.	Resolvida no âmbito da 3ª RTO, ano regulatório 9-12.
	Recomendação nº 04) (...) reconhecer a frustração de receita sob a rubrica de “Obras da FUNASA”, de responsabilidade do SAMAE, para o que se reconhece a frustração de receita advinda da “não execução” das obras sob	Foram discutidas alternativas na RTE, que deverão ser contempladas em Termo Aditivo ao Contrato, no sentido de solucionar a não execução das infraestruturas



Item pleito inicial da RTE	Recomendação da 3ª RTO	Encaminhamento para RTE ou abertura de processo à parte
	responsabilidade do Poder Concedente.	no âmbito dos investimentos denominados “Troca PAC” e “FUNASA”, com impacto no plano de investimentos de responsabilidade da Concedente e, possivelmente, do SAMAE, Titular do Contrato. (ano regulatório 26-36 ou seja, ano civil 2035 a 2045).
	Recomendação nº 05) (...) reconhecer a frustração de receita decorrente da não execução das “Obras denominadas Troca-PAC”, de responsabilidade do Concedente.	
Item III: Não liberação/desapropriação de áreas para implantação de faixas sanitárias.	Recomendação nº 07) (...) não reconhecer a solicitação da Concessionária, de frustração de receita, visto que não foram mensuradas a quantidade de economias e ligações que deixaram de ser conectadas ao sistema em decorrência da não liberação destas faixas sanitárias.	Não reconheceu frustração de receita. No âmbito da RTE, haverá incremento na quantidade de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) como medida compensatória pelo veto de implantação de novas faixas sanitárias para cobertura do sistema convencional remanescente.
Item IV: Frustrações decorrentes da performance do sistema de abastecimento e gestão comercial, de acordo com o que determina o Anexo IV, do Termo Aditivo nº 04 do Contrato.	Recomendação nº 11) (...) reconhecer que o Samae de Blumenau cumpriu o indicador de eficiência do Setor Comercial, motivo pelo qual não se reconhece a alegação da Concessionária de ineficiência do Samae em relação à gestão comercial, ou seja, não foi causa de frustração de receita.	A alegação da Concessionária não foi reconhecida na RTO, não havendo necessidade de remeter o item em questão para a RTE.

Fonte: Adaptado AGIR 2024 Decisão nº 233/2023 da RTO.

2. BASE LEGAL PARA A REVISÃO

2.1. Do Amparo Legal

A RTE encontra amparo legal no §2º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, que assim expressa:



Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

[...]

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

A legislação Pátria segue primando pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, visto que a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, conhecida como Margo Legal do Saneamento Básico, em seu inciso II do art. 38 assim dispõe:

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

[...]

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Cumprir registrar que a RTE também está prevista na Cláusula 23ª do Contrato de Concessão da Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário de nº 017/2010 e alterações, assim estabelecendo:

CLÁUSULA 23ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA (Contrato primitivo, cláusula 23)

23.1. O Valor da tarifa será revisto a qualquer tempo, sempre preservando as metas e os objetivos desta concessão, quando se verificar a ocorrência de um evento que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, notadamente o seguinte: (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8)

[...]

h) Nos demais casos não expressamente listados acima de ocorrência de impactos a uma Parte gerados por eventos cujo risco tenha sido atribuído à outra Parte, nos termos deste contrato, em especial, de sua Matriz de Risco (Anexo I). (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8)

23.2. Sempre que houver REVISÃO, e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, qualquer meio legal e juridicamente possível, que venha atingir os objetivos da REVISÃO - sempre preservadas as metas e os objetivos desta concessão -, tais como: (Contrato primitivo, cláusula 23.2)

a) Altera dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO; (Contrato primitivo, cláusula 23.2a)

b) Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA; (Contrato primitivo, cláusula 23.2b)

c) Compensação financeira; (Contrato primitivo, cláusula 23.2c)

d) Alteração do prazo da CONCESSÃO, preservadas as metas e objetivos da presente CONCESSÃO; (Contrato primitivo, cláusula 23.2d)

e) Combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e (Contrato primitivo, cláusula 23.2e)

f) Outras formas em direito admitidas. (Contrato primitivo, cláusula 23.2f)

23.2.1 A revisão extraordinária adotará a metodologia de fluxo de caixa marginal para aferição do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato causado por investimentos



não previstos no Contrato. (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8) (Seria cláusula 23.2.1. no contrato primitivo)

23.3. Determinado evento ou fato que tenha dado origem à REVISÃO da TARIFA para atingir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES. (Contrato primitivo, cláusula 23.3)

23.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se expressamente reconhecida pendência de desequilíbrio equacionado por meio de revisão futura. (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8)

23.5. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA observará o seguinte procedimento: (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8)

a) A Parte que sofrer o desequilíbrio contratual apresentará Requerimento fundamentado de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, acompanhado dos documentos, estudos e cálculos que comprovem seu pleito; (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8)

b) A Entidade Reguladora apresentará a análise preliminar do Requerimento em 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado, neste prazo, requerer informações ou esclarecimentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao CONCEDENTE; (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8)

c) A CONCESSIONÁRIA ou o CONCEDENTE fornecerão as informações ou esclarecimentos requeridos em até 30 (trinta) dias; (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8)

d) A Entidade Reguladora emitirá sua decisão final, fundamentadamente, em até 30 (trinta) dias de antecedência da data final da Revisão Ordinária, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE; (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8)

e) No prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá ser celebrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, refletindo as alterações promovidas por meio da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, caso necessário. (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8) (f)

f) Os prazos fixados no item 38.5 só serão observados pela Reguladora naqueles que não conflitarem os prazos previstos no Regimento Interno e nas Normativas aplicáveis às finalidades da Reguladora. (4º Termo Aditivo, Cláusula 4.1.8) (g)

Considerando, ainda, que o Legislador Constitucional previu no inciso XXI do Art. 37 que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, estabelecendo a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a necessidade da manutenção das condições de pagamento ao particular, segundo as condições reais e concretas contidas na proposta inicial.

Esta previsão foi aperfeiçoada e regulamentada através da Lei nº 8.666/93, vigente à época da concessão, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro em diversos dispositivos legais, quais sejam: artigo 57, §1º – garantia de equilíbrio econômico financeiro nos casos de prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º – modificação unilateral de contrato pela Administração, assim como a alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º, nos quais se disciplinam as hipóteses para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes em condições excepcionais.

Assim, a proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta para assegurar a posição patrimonial das partes contratantes, podendo ser prevista contratualmente, bem como invocada tanto pelo contratado quanto pela própria Administração Pública, desde que presentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato e nos termos da lei. Em resumo, a instauração do processo da RTE é medida que se faz necessária, pois trata-se de serviço de interesse público e a suspensão ou a paralisação dos serviços acarretará prejuízos à sociedade.

2.2. Retomada da RTE

A Lei 14.026/2020, que alterou a Lei 11.445/2007, conhecida como Marco Legal do Saneamento, estabeleceu no Art. 11-B as metas de universalização de 99% para abastecimento de água tratada e 90% para esgotamento sanitário até 2033, bem como introduziu o Art. 3º B inciso IV no referido Marco, possibilitando a adoção do serviço de coleta dos efluentes diretamente dos sistemas individuais, conhecidos como fossa e filtro, para tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto, assim como é feito com os efluentes que chegam via rede coletora, sendo este considerado serviço público quando de responsabilidade do Poder Público (titular do Serviço).

Importante ressaltar que a adoção do modelo do sistema individual ou coletivo de tratamento com solução de fossa e filtro como serviço público de esgotamento sanitário está condicionada à regulamentação pelo titular do serviço e deve ser incluído por aditivo contratual, estabelecendo as novas metas de cobertura.

Neste sentido, as metas de cobertura consensadas entre o Poder Concedente e Concessionária foram de 40% correspondentes ao sistema individual (fossa-filtro) e 60% à rede coletora pública, fundamentado nas novas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.026/2020 e a ser devidamente atualizado no Plano Municipal de Saneamento Básico a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Assim, procedeu-se a atualização da planilha de fluxo de caixa do contrato com as premissas tratadas e consensadas entre o Poder Concedente e a Concessionária, que serão



objeto de análise mais à frente, com objetivo de repactuar investimentos, adequar o objeto contratual à nova legislação e definir novos investimentos e serviços visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluindo a responsabilidade de cada parte por estes investimentos.

3. EFEITOS GERADOS PELA RTO COM IMPACTO NA RTE

Além dos pontos relacionados no pleito da Concessionária que deu origem à RTE, conforme Quadro 1 acima, outros pontos resultantes das recomendações da 3ª RTO foram trazidos para a pauta da RTE por terem relação com o reequilíbrio do contrato, conforme abaixo:

Quadro 2 – Demais Pleitos Advindos da RTO

Pontos tratados na RTO	Recomendação da 3ª RTO	Encaminhamento para RTE ou abertura de processo à parte
Solicitação de frustração de receita pela não execução PAC-Existente	Recomendação nº 06) [...] “não reconhecer” as alegadas frustrações de receita advindas das economias localizadas nas áreas denominadas “Pac Existente”, com base nos pressupostos Contratuais e o pleito da Concessionária.	Resolvida. Não reconheceu frustração de receita, não consta em Contrato data para execução da obrigação. No âmbito da RTE será repactuada a execução assumida pela Concessionária.
Validação de Ativos	Recomendação nº 08) [...] reconhecer o resultado da validação dos ativos que apontou a diferença de aproximadamente 200Km de rede “a menos” entre as definições estabelecidas na proposta e as obras realizadas/em execução.	Resolvida. [...] considerando que os 32km de rede não executadas, apontados no 2º ciclo da RTO, somados aos 173km de rede não executados no 3º ciclo da RTO somam aproximadamente 200km de rede coletora de esgotamento sanitário não implantada de acordo com cronograma de obras do 4º T.A. No âmbito da RTE , com a repactuação dos investimentos, deverá ser reavaliado e medido seu impacto no levantamento feito pelo município.
Dos Indicadores por parte Concessionária	Recomendação nº 10) [...] reprovar o índice de desempenho de construção, visto que o ICE não foi cumprido e o IUS não permite sua real aferição.	I) O Indicador de Entrega de “As Built” (IEB) atinge nota máxima por ser entregue no prazo, mas seu conteúdo, se analisado, seria reprovado; Assim como o II) O Indicador de Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (IUS)

Pontos tratados na RTO	Recomendação da 3ª RTO	Encaminhamento para RTE ou abertura de processo à parte
		e III) O índice de Indicador de Cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário ficaram prejudicados pela não execução entre os anos regulatórios 9-12. Será aberto processo específico para o aprimoramento dos indicadores relacionados à Concessionária e ao Poder Concedente.
Indicadores por parte do Poder Concedente	Recomendação nº 12) [...] determinar que o Concedente mantenha atualizado os indicadores contratuais de sua responsabilidade, principalmente aqueles passíveis de cumprimento, e identificados os que necessitam de revisão para o seu efetivo cumprimento, com a participação das partes, homologação desta Agência Reguladora e posterior formalização através de TA.	Será aberto processo específico para o aprimoramento dos indicadores relacionados à Concessionária e ao Poder Concedente.
Componente Seguros	Recomendação nº 13) [...] proceder a glosa dos valores a título de seguro no fluxo de caixa descontado, por descumprimento de cláusula contratual, levando a zero para o 3º Ciclo da RTO.	No âmbito da RTO foi resolvida, glosando os anos regulatórios de 9-12. No âmbito da RTE deverá ser repactuado entre as partes a obrigação de apólice para os serviços da Concessão.
Percentual de Revisão -2,63% (negativo)	Recomendação nº 22) [...] reconhecer, a título de Revisão Tarifária Ordinária, no período compreendido entre Março/2018 à Abril/2022 (3ª RTO), o percentual de -2,63% (menos dois virgula sessenta e três por cento), ou que as metas Contratuais sejam revisadas, de forma que os investimentos não realizados por ambas as partes, cada um em sua responsabilidade e proporcionalidade, sejam repactuados através de termo aditivo ao contrato de concessão.	Aplicado na atualização do fluxo de caixa no âmbito da RTE.
Processo Punitivo	Recomendação nº 23)	Será aberto processo específico para esta finalidade.



Pontos tratados na RTO	Recomendação da 3ª RTO	Encaminhamento para RTE ou abertura de processo à parte
	[...] determinar que a Assessoria Jurídica da AGIR, em cooperação com a Gerência de Saneamento Básico e a Gerência de Regulação Econômica, promova a abertura de Processo Administrativo Punitivo visando aplicação das penalidades regulatórias às Partes.	
Repactuação de investimentos	Recomendação nº 24) [...] acompanhar a celebração de termo aditivo para repactuação deste contrato de concessão consolidando uma redação final, para correção de falhas e sobreposições de dispositivos concorrentes e/ou conflitantes não observados nos aditivos anteriores, objetivando repactuação do cronograma de obras e investimentos, definição de indicadores, bem como imputação das responsabilidades e penalidades atribuídas a cada uma das partes.	Será aberto processo específico para esta finalidade.

Fonte: Adaptado AGIR 2024 Decisão nº 233/2023 da RTO.

4. DOS PLEITOS ADICIONAIS DA RTE

Na instrução do Processo da RTE, foram adicionados pleitos apresentados pela Concessionária e pelo Poder Concedente. O Quadro 3 informa os encaminhamentos dados por esta Agência aos pleitos em questão, conforme segue:

Quadro 3 – Pleitos da Concessionária

Pleito adicional	Documentos	Encaminhamento da AGIR
Suspensão das metas de investimentos bem como obrigação de novos investimentos até o final da presente RTE	Peça nº 75 – fls. 124 a 127, fls. 153 a 154 e fls. 202 a 203.	Considerada na RTE Poder Concedente não se manifestou, contudo os efeitos da sua paralisação foram computados até a 3ª RTO.

Pleito adicional	Documentos	Encaminhamento da AGIR
		Na RTE serão repactuados conforme tratativas das obrigações assumidas pelas partes nas reuniões mediadas pela AGIR.
Necessidade de nova revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Blumenau	DIR 160/2020 – SAMAE, DIR 196/2020 – SAMAE, DIR 240/2020 – SAMAE – Peça nº 75 – fls. 124 a 127; fls. 153 a 154 e fls. 202 a 203, respectivamente.	Considerada na RTE Devido a repactuação das metas e adoção da coleta direta nos sistemas individuais (fossa e filtro) em parte do município, será recomendado pela Agência ao final da RTE a sua atualização para concretizar a adoção dos sistemas individuais de tratamento.
Criação da categoria usuário Escritório e Consultório diferenciado da categoria Residencial	Proc. Adm. 207/2022 -Peça 34-Sistema e:ciga – ATA 08/09/2022 - RTO BRK	Não considerada na RTE Será aberto processo específico para esta finalidade, sendo esta decisão uma discricionariedade do Poder Concedente.
Recadastramento Comercial	Ofício BRK nº DIR 249/2020 – AGIR – Peça nº 75, fls. 205 a 221. Resposta SAMAE: Peça 30 – e-ciga – Processo RTO 207/2022 - OFICIO 281/2022 /SAMAE-PRES Memorando Nº 001/2022/3RTO/GT, de 31/ 08/2022 (Peça 30 – RTO PA Nº 207/2022).	Não Considerada na RTE Será aberto processo específico para esta finalidade.

Fonte: Adaptado AGIR 2024 Decisão nº 233/2023 da RTO.

Quadro 4 – Pleitos do Poder Concedente

Pleito adicional	Documentos	Encaminhamento da AGIR
Possibilidade da implantação da Estrutura e Tarifa Básica Operacional – TBO.	Ofício 395/2021/SAMAE-PRES (Peça nº 5, Item 7 - das considerações finais, alínea III). PA Nº 069/2018 – Peça 17 – página 42 de 46 - Ofício Nº 517/2021/SAMAE-PRES, resposta ao Ofício 602/2021/TEC/AGIR.	Resolvido no Processo Administrativo 69/2018.
Avaliar a capacidade econômico-financeira da Concessionária e seus respectivos estudos de viabilidade relativos aos investimentos para atingir as metas de universalização, nos termos do Decreto nº 10.710/2021.	Ofício 395/2021/SAMAE-PRES (Peça nº 5, Item 7 - das considerações finais, alínea IV).	No Processo Administrativo nº 186/2021 não havia obrigação para a Concessionária, visto que não houve tratativas para aditamento do contrato visando a parcela residual de cobertura nos termos da Lei 11.445/2007.

Pleito adicional	Documentos	Encaminhamento da AGIR
Avaliar redução na Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato, frente ao cenário atual da Concessão.	Peça nº 75, fls. 205 a 221) e Relatório Reunião do Grupo de Trabalho – Quadro de Sugestão de Pauta Comissão RTE – Definir itens que permanecem na RTE - Peça 77 - (fls. 1.243 a 1.246). Concessionária refutou pleito: Ofício Nº 249/2020/ 2020-AGIR.	O tema não evoluiu em virtude de a Concessionária não aceitar a proposta de alteração, visto tratar-se de cláusula que afeta o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.
Avaliação dos percentuais referentes a inadimplência da proposta comercial e planilha tarifária.	Ofício SAMAE nº 296/2020/SAMAE-PRES – Peça nº 75, fl. 173.	Não Considerada na RTE O tema será considerado no próximo ciclo tarifário da 4ª. RTO.
Análise das estimativas de receitas determinadas no modelo tarifário originárias da proposta comercial da Concessionária, com correspondente frustração de receitas atuais e futuras.	Ofício SAMAE nº 296/2020/SAMAE-PRES – Peça nº 75, fl. 173.	Não Considerada na RTE Não acolhida a sugestão pois não foram apresentadas evidências e nem estudo de impactos.
Troca/renovação do parque de hidrômetros.	OFICIO 281/2022/SAMAE-PRES – Memorando Nº 001/2022/3RTO/GT, de 31/08/2022 (Peça 30 e 34 – RTO Processo Administrativo Nº 207/2022).	Não Considerada na RTE Foi atendido e saneado conforme entendimento entre Poder Concedente e Concessionária conforme Ata de reunião do dia 08/09/2022.
Qualidade das obras, entrega de “as built”.	Ofício SAMAE nº 296/2020/SAMAE-PRES – Peça nº 75, fl. 173 Recomendação nº 18) Determinar que o Concedente proceda auditoria das obras executadas em virtude dos achados desde o 2º ciclo de revisão ordinária, a fim de que sejam apurados os descumprimentos técnicos ao Contrato, bem como sejam valorados os investimentos realizados, mas fora de padrões operacionais aceitáveis.	Após a conclusão da 3ª RTO, levando em conta a repactuação dos investimentos, definida nesta RTE, e o trabalho de fiscalização em campo que está em curso, sob responsabilidade do SAMAE, visando diagnóstico de conformidade das obras de implantação do SES executadas pela Concessionária, deverá ser avaliado o impacto no CAPEX com possível efeito no percentual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Investimentos não incluídos referentes aos últimos 10 anos de Concessão do Contrato decorrentes de aditivos contratuais anteriores.	Ofício SAMAE nº 296/2020/SAMAE-PRES – Peça nº 75, fl. 173.	Não Considerada na RTE Por absoluta imprevisibilidade dos investimentos foi para o período em questão, não considerado no modelo.
Gestão do sistema comercial do Contrato de Concessão.	Ofício SAMAE nº 296/2020/SAMAE-PRES – Peça nº 75, fl. 173.	Não houve evolução das tratativas entre Poder Concedente e Concessionária.



Pleito adicional	Documentos	Encaminhamento da AGIR
Avaliação dos custos operacionais no CAPEX do Contrato	Ofício SAMAE nº 296/2020/SAMAE-PRES – Peça nº 75, fl. 173.	A luz da matriz de risco cabe à Concessionária a responsabilidade. No âmbito da RTE recomendar classificação em rubrica própria para sua fácil identificação.

Fonte: Adaptado AGIR 2024 Decisão nº 233/2023 da RTO.

Assim, para cada item relacionado acima foi dado um encaminhamento no sentido de ser contemplado dentro do âmbito da RTE, e por sua vez considerado no Fluxo de Caixa; ou pela abertura de processo específico, quando couber.

5. DA ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA

Resultado de tratativas com o Samae, a Concessionária encaminhou e apresentou à AGIR a simulação do fluxo de caixa que, baseado em premissas relacionadas abaixo, buscou chegar ao percentual de reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Entre as premissas em questão, estava a alteração da proporcionalidade de cobertura da forma de coleta dos efluentes gerados pelas categorias de consumo do convencional para um sistema misto, sendo de 70% por rede coletora e 30% por coleta direta nos sistemas individuais de tratamento de esgotamento sanitário (fossa e filtro), bem como outras premissas que a Concessionaria apresentou em reunião ao Poder Concedente e Agir, conforme segue:

- 1) Data de aplicação da Revisão tarifária para abril/2025;
- 2) Mantidas todas as condições da planilha base da 3ª. RTO até ano regulatório 12;
- 3) Aplicação do percentual da Revisão da 3ª. RTO de -2,63% sobre a Tarifa Média para fins de cálculo do novo ciclo;
- 4) Cobertura do sistema individual a partir do ano regulatório 15, culminando na relação de 70% para cobertura do sistema convencional e 30% para sistema individual da área da Concessão;
- 5) Ajuste nos investimentos (CAPEX),
 - a) a partir do ano 13, para: Adequação da infraestrutura da ETE Fortaleza para conformação a legislação vigente (tratamento nitrogênio e fosforo);
 - b) Conversão da ETE Garcia para Estação Elevatória de Esgoto (EEE), com implantação de emissário pela Beira Rio e demais obras complementares;



- c) Conversão da ETE Itoupava para Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e obras complementares;
- d) Adequação da ETE Fortaleza para recebimento das contribuições EEE Garcia e EEE Itoupava;
- e) Adequação da infraestrutura para tratamento dos sistemas individuais;
- f) Incorporação das responsabilidades das obras “PAC Existente”;
- g) Incremento na quantidade de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) como medida compensatória pelo veto de implantação de novas faixas sanitárias para cobertura do sistema convencional remanescente;
- 6) Incremento de custo de operação (OPEX) para tratamento do sistema individual, calculado a partir do custo por economia;
- 7) Incremento da ETE Fortaleza;
- 8) Acréscimo de 10 ano ao Contrato de Concessão;
- 9) Cobrança com 80% do valor para a tarifa vigente para o serviço de tratamento de sistema individual (fossa e filtro).

A análise das premissas acima gerou a **Nota Técnica 117/2024**, que consistiu os cálculos a partir da planilha de fluxo de caixa da 3ª. RTO, considerando o percentual de Revisão da tarifária de -2,63% sobre a tarifa média, o que resultou no percentual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de 17,90%.

Em manifestação à apresentação das premissas acima relacionadas pela Concessionária, o SAMAE encaminhou ofício nº360/2024/SAMAE-PRES solicitando algumas alterações, dentre elas a cobertura de 60% para o sistema convencional, por meio de rede coletora, e 40% para o tratamento de sistema individual (fossa e filtro), em que a coleta acontece diretamente no local onde se encontra a fossa e filtro conforme, proposta ajustada abaixo:

Quadro 5 – Cenário de Premissas para Recomposição do Equilíbrio do Contrato de Concessão

#	PREMISSA INICIAIS	SUGESTÃO SAMAE/MUNICÍPIO
1	Coleta e Tratamento de Esgoto – Sistema Convencional (rede) vs. Sistema Individual Alternativo (coleta via caminhões)	Atendimento de 40% da população com coleta via caminhões e 60% com coleta via redes, como solução definitiva, seguindo o cronograma definido implantação gradual dos serviços na cidade.
2	Data de início do Sistema Individual Alternativo	Setembro/2024
3	Categorias Atendidas	A partir de 2024: pública, industrial e comercial de grande porte. A partir de Jan/25: as demais categorias serão atendidas gradativamente de acordo com o planejamento, conforme tabela tarifária encaminhada anexa a este documento.



4	Cobertura Sistema Individual Alternativo até dezembro/2024	1% da população
5	Campanha de Conscientização/Comunicação/Implantação	Conforme determinado no Procedimento para Prestação dos Serviços, a Concessionária deverá implementar amplo programa de divulgação, conscientização e comunicação para implantação do novo serviço de coleta através de caminhões e Tratamento em ETE, com a validação de SAMAE/PMB e AGIR
6	Postergação das obras de responsabilidade do SAMAE (Troca PAC e FUNASA)	Obras remanescentes das áreas de TROCA PAC e FUNASA a serem realizadas entre os anos 2035 e 2045 pelo SAMAE
7	Incentivo ao Consumo Consciente ("ICC")	Criação de incentivo ao consumo consciente ("ICC") que consiste na aplicação de desconto progressivo <u>exclusivamente</u> na tarifa dos usuários com serviço de coleta e tratamento de esgoto via caminhões, da seguinte forma: Categoria residencial e social: - considera de 30% para a faixa de consumo de 0 a 10m ³ e - considera de 15% para faixa de consumo de 11 a 30m ³ , em ambos os casos conforme tabela tarifária anexa.
8	Extensão de prazo do Contrato de Concessão	+ 10 anos
9	Incremento tarifário para reequilíbrio	Validação de qual a necessidade remanescente de equilíbrio tarifário, para ser aplicado a partir de abril/2025 de acordo o resultado da simulação no modelo econômico do contrato de concessão pela AGIR.

Fonte: SAMAE Blumenau, 2024.

Além do percentual da coleta direta nos sistemas individuais, foi alterada a forma da cobrança e o valor da tarifa para o sistema de tratamento individual, consensado em 70% do valor da tarifa atual vigente, com o consumo medido de 0-10 m³; e 85% do valor da tarifa atual para consumos entre 10-30m³ nas categorias residencial e social somente.(ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA) Nas demais categorias, ficam mantidos os valores da estrutura tarifária atual. Com base nestas premissas atualizadas, foi gerada a **Nota 119/2024**.

Tal procedimento está fundamentado na cláusula 23, item 23.2 do Contrato, que trata da revisão extraordinária:

Sempre que houver REVISÃO, e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, qualquer meio legal e juridicamente possível, que venha atingir os objetivos da REVISÃO - sempre preservadas as metas e os objetivos desta concessão -, tais como:

- altera dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- compensação financeira;



- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, preservadas as metas e objetivos da presente CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) outras formas em direito admitidas.

Ainda com base no Ofício 360/2024/SAMAE-PRES, o Poder Concedente ratificou parte das premissas sugeridas pela Concessionária, como ampliação do período da Concessão para mais 10 anos; ajustes de CAPEX para adequação de investimentos e incorporação de novas obrigações que culminaram em novos investimentos em função de obrigação legal para tratamento de esgotamento sanitário para Fósforo e Nitrogênio.

Conforme a premissa apresentada no item 1 do Ofício 360/2024/SAMAE-PRES, que trata da proporção entre a cobertura do sistema convencional e o sistema de tratamento individual (fossa e filtro), houve consenso entre as partes sobre o início da coleta diretamente nos sistemas individuais a partir de setembro/2024, ou seja, no ano contratual 15.

Quadro 6 – Evolução do percentual de atendimento de esgoto

ANO CONTRATUAL	ANO REGULATÓRIO	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO	% ATENDIMENTO REDE ESGOTO	% ATENDIMENTO ESGOTO [LIMPA FOSSA]
13	2022	336.262	46,8%	0,0%
14	2023	341.575	47,5%	0,0%
15	2024	346.972	48,2%	1,0%
16	2025	352.454	48,3%	17,7%
17	2026	358.023	48,5%	34,4%
18	2027	363.680	48,9%	51,1%
19	2028	369.426	49,4%	50,6%
20	2029	375.263	50,2%	49,8%
21	2030	381.192	50,8%	49,2%
22	2031	387.215	51,3%	48,7%
23	2032	393.333	52,3%	47,7%
24	2033	399.548	52,8%	47,2%
25	2034	405.861	53,3%	46,7%
26	2035	412.274	53,8%	46,2%
27	2036	418.788	54,3%	45,7%
28	2037	425.405	55,3%	44,7%
29	2038	432.126	55,8%	44,2%
30	2039	439.140	56,2%	43,8%
31	2040	446.268	56,7%	43,3%
32	2041	453.512	57,2%	42,8%
33	2042	460.873	57,7%	42,3%
34	2043	468.354	58,1%	41,9%
35	2044	475.956	58,6%	41,4%
36	2045	483.682	60,0%	40,0%



37	2046	491.533	60,0%	40,0%
55	2064	656.792	60,0%	40,0%

Fonte: BRK Proposta 10,72% (adaptado)

A partir do ano 15 do contrato, a implantação do tratamento de sistema individual (fossa e filtro) se inicia com a cobertura de aproximadamente 1%. A progressividade da utilização desse sistema aumenta ano a ano e a partir do ano 36 o percentual chega a 40% com o atendimento pelo tratamento individual e 60% de cobertura com rede convencional. Tal condição se replica até o fim da vigência da concessão.

Ressalte-se que o cálculo dos custos unitários para os sistemas individuais foi definido a partir das economias abrangidas do ponto de vista econômico, restando a necessidade de uma avaliação técnica complementar visando consistir o modelo de repactuação de todo o OPEX (custos) e CAPEX (investimentos) diante da nova proporção, levando em conta a necessidade de início da operação da nova alternativa, o que deve ser aferido no próximo ciclo de revisão tarifária ordinária.

Considerando as novas premissas acima apresentadas pelo Concedente com as relacionadas pela Concessionária (Nota Técnica 117/2024), que gerou a Nota Técnica 119/2024 sobre a planilha de partida da 3ª Revisão Tarifária Ordinária, entende-se que o percentual de reequilíbrio, de **10,72% (dez, virgula setenta por cento)**, proposto pela Concessionária a partir do fluxo de caixa atualizado, reflete o percentual necessário para o reequilíbrio econômico-financeiro. (ANEXO I – FLUXO DE CAIXA DESCONTADO REEQUILIBRADO)

6. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

Considerando que o Processo Administrativo nº 121/2020 (RTE) foi instaurado a pedido da BRK Ambiental – Blumenau S.A (Concessionária), que por meio do Ofício DIR 302/2019 – SAMAE, de 23.12.2019 requereu a instauração de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos da Cláusula 23ª do Contrato, cuja pretensão está fundamentada nos pedidos constantes do **Item 1 BREVE RELATO HISTÓRICO**, deste Parecer Conjunto;

Considerando que, afora os 4 (quatro) pleitos inicialmente formulados pela Concessionária BRK Ambiental no âmbito da RTE, há que se registrar que na prolação da Decisão Final nº 233/2023 nos Autos do Processo Administrativo nº 207/2022 (3ª RTO), fez-se constar algumas recomendações, conforme extrai-se do que consta no **item 3 - EFEITOS GERADOS PELA RTO COM IMPACTO NA RTE (Quadro 2 - Demais Pleitos Advindos da 3ª RTO)**, das quais muitas foram decididas e resolvidas ainda no âmbito desta RTE, ou então demandarão a abertura de processo administrativo a parte para sua análise e encaminhamento;

Considerando que na instrução do Processo da RTE foram adicionados pleitos apresentados pela Concessionária e pelo Poder Concedente e os seus respectivos encaminhamentos dados por esta Agência de Regulação, tal como se extrai do contexto deste Parecer Conjunto, mais especificamente pelo que está dito no **item 4 – DOS PLEITOS ADICIONAIS DA RTE (Quadro 3 - Pleitos da Concessionária e Quadro 4 - Pleitos do Poder Concedente)**, sendo que muitos destes pleitos foram analisados e decididos no âmbito da 3ª RTO ou desta RTE, ou então serão objeto de processo administrativo especificamente aberto para este fim;

Considerando que a Lei 14.026/2020 alterou a Lei 11.445/2007, conhecida como Marco Legal do Saneamento, estabeleceu no Art. 11-B as metas de universalização de 99% para abastecimento de água tratada e 90% para esgotamento sanitário até 2033, bem como introduziu no inciso IV do Art. 3º B do referido Marco, a possibilidade da adoção do serviço de coleta dos efluentes diretamente dos sistemas individuais, conhecidos como fossa e filtro, como serviço público de esgotamento sanitário, quando estes forem de responsabilidade do Poder Público (titular do Serviço).

Considerando que pela análise do que consta na Seção 5: DA ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA, e também pelas informações constantes no respectivo Quadro 5 – Cenário de Premissas Encaminhadas pelo SAME;

RECOMENDA-SE, enfim, que sejam tomadas as seguintes medidas, dentre outras que porventura se tornem necessárias para o julgamento deste pleito administrativo apresentado pela Concessionária e o cumprimento dos objetos que deram azo a instauração desta RTE:

- I. Reconhecer a proposta ajustada entre o Poder Concedente e Concessionária de **10,72% (dez vírgula setenta e dois por cento)** a título de revisão tarifária extraordinária para reequilíbrio econômico financeiro do contrato, a partir das premissas estabelecidas mediante 60% de cobertura de rede e 40% para tratamento coletado por caminhão em sistema individual de tratamento, desde que normatizado legalmente e contratualmente;
- II. Que o Poder Concedente, a partir do reconhecimento como serviço público de responsabilidade do titular, ajuste o decreto de prestação de serviço de coleta e tratamentos dos efluentes dos sistemas de tratamento individual, além de delegar este serviço para a Concessionária;
- III. Que a Concessionária registre em rubricas distintas os ajustes de CAPEX e os investimentos adicionais decorrentes da repactuação de investimentos, visando facilitar a prestação de contas e transparência;
- IV. Que as partes repactuem seus investimentos em Termo aditivo, sendo que esta repactuação deve estar refletida na matriz de risco;
- V. Reconhecer a tabela de preços (Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA), considerando o valor da tarifa para o sistema de tratamento individual, que será de 70% do valor da tarifa atual vigente, com o consumo medido de 0-10 m³; e 85% do valor da tarifa atual para consumos entre 10-30m³ **nas categorias residencial e social somente**;
- VI. Que o município atualize o Plano Municipal de Saneamento a partir das novas metas de saneamento básico, reconhecendo o serviço de limpeza de sistema individual como serviço público, e identificando as áreas com serviço de limpeza de sistema individual pública permanente e provisórios, ambos devidamente justificados conforme **Resolução Normativa nº. 15/2024 da AGIR**;
- VII. Que o anexo II do Termo Aditivo 4 – Indicadores de Qualidade do Serviço de Esgotamento Sanitário – seja revisado entre as partes, conforme recomendações feitas na 3ª RTO, inclusive para fins de sua aplicação na 4ª RTO;

VIII. Que o Poder Concedente e a Concessionária analisem a possibilidade de adoção de coleta diretamente dos sistemas individuais na área rural do Município, visando atender a meta atualizada do Marco Legal do Saneamento;

IX. Que sejam tratados no Termo Aditivo ao Contrato os encaminhamentos cabíveis relacionados nos Quadros 1, 2, 3 e 4 deste Parecer, que abrangem o pleito original da Concessionária que originou esta RTE e recomendações contantes na decisão da 3ª RTO (Quadro 1); demais pleitos advindos da 3ª RTO (Quadro 2); pleitos da concessionária (Quadro 3); pleitos do poder concedente (Quadro 4);

Diante de todo o exposto, este é o parecer no qual conclui-se que os itens que deram origem a esta RTE, conforme ofício da Concessionária DIR 302/2019, serão contemplados no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ou foram sanados na 3ª Revisão Tarifária Ordinária.

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER

Gerente de Regulação Econômica
CRA/SC 32.652

RICARDO HÜBNER
Gerente de Saneamento Básico

MARIA DE FÁTIMA MARTINS

Assessora Jurídica da AGIR
OAB-SC 35.127

LUCIANO GABRIEL HENNING

Assessor Jurídico da AGIR
OAB-SC 15.101

ADEMIR MANOEL GONÇALVES

Economista da AGIR
CORECON-SC 1.463

TAMIRES SMANIOTTO

Coordenadora de Serviços
Regulados - AGIR

ANEXO I – FLUXO DE CAIXA DESCONTADO REEQUILIBRADO

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
INGRESSOS	1.194	2.363	3.894	5.859	11.528	15.633	21.800	24.694	34.992	39.584	47.066	52.137	38.621	39.782	41.804
RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO	1.194	2.363	3.894	5.859	11.317	15.557	21.764	24.645	33.946	38.401	45.660	50.579	37.467	38.594	40.555
RECEITAS COMPLEMENTARES DE ESGOTO	0	0	0	0	211	76	35	49	1.045	1.182	1.406	1.557	1.154	1.188	1.249
INDENIZAÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUITAÇÃO DA OUTORGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAQUES	6.784	9.294	7.794	10.457	7.104	8.717	11.354	12.468	18.700	20.501	23.465	25.629	20.633	21.264	22.513
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	113	224	369	556	815	1.151	1.691	1.945	3.320	3.755	4.465	4.946	3.664	3.774	3.966
CUSTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	2.240	2.701	4.451	6.740	5.684	4.692	5.258	5.321	8.229	8.479	8.848	8.983	9.014	9.255	9.967
GASTOS ADMINISTRATIVOS	2.078	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0	0	85	92	93	108	102	102	152	154	156	159	161	164	167
OUTORGA DA CONCESSÃO	2.008	2.000	0	0	-1.937	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGUROS E GARANTIAS	344	1.917	438	618	0	0	0	0	0	0	0	0	739	583	578
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	0	315	1.853	2.650	4.549	5.662	7.544	9.090	4.604	5.037	5.386
INVESTIMENTOS	6.516	38.415	39.639	24.177	7.299	11.016	11.117	6.435	9.530	11.860	23.443	7.567	11.014	2.590	2.733
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE	1.459	12.898	7.143	4.000	78	2.815	702	44	0	2.711	2.452	0	4.397	428	0
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE	546	542	2.719	2.719	132	1.314	2.716	338	1.129	1.013	856	886	665	0	0
COLETORES E INTERCEPTORES	0	2.519	5.305	2.058	0	0	0	0	1.057	1.135	1.052	365	54	58	0
REDE COLETORA DE ESGOTOS	0	18.083	20.024	10.314	4.787	19.323	15.607	5.709	5.199	4.805	14.927	4.611	4.443	230	0
LIGAÇÕES DE ESGOTOS	0	856	2.932	5.967	1.130	1.537	1.252	563	1.299	1.200	3.729	1.152	514	307	0
SUBSTITUIÇÃO / RENOVAÇÃO	699	45	376	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIPAMENTOS	743	75	0	0	68	50	7	25	133	710	0	0	0	0	368
VEÍCULOS	1.364	0	0	0	0	0	0	0	380	87	35	0	367	87	25
SISTEMAS	86	0	0	0	9	1	0	8	0	50	0	0	0	50	0
OUTROS INVESTIMENTOS	1.232	107	0	0	6	4	7	4	217	0	0	0	217	0	0
INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS	387	3.290	1.141	0	30	155	176	1	117	148	392	553	358	1.430	2.340
GLOSA DOS INVESTIMENTOS / DIFERENÇAS A MAIOR	0	0	0	-881	1.059	-14.183	-9.349	-257	0	0	0	0	0	0	0
SALDO FINAL DE CAIXA	-12.106	-45.345	-43.539	-28.775	-2.875	-4.100	-672	5.791	6.762	7.223	158	18.941	6.973	15.928	16.557
TIR DO PROJETO	10,54%	Tarifa Atual 3,43													
VPL DO PROJETO	0	Tarifa de Equilíbrio 3,80													
		Revisão Tarifária 10,72% Reequilíbrio													

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
INGRESSOS	62.103	78.461	95.586	97.130	98.715	100.308	101.927	103.606	105.277	106.975	108.700	110.453	112.268	114.077	115.965
RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO	60.248	76.117	92.730	94.228	95.766	97.312	98.882	100.511	102.132	103.779	105.453	107.153	108.915	110.670	112.500
RECEITAS COMPLEMENTARES DE ESGOTO	1.855	2.344	2.855	2.902	2.949	2.997	3.045	3.095	3.145	3.196	3.247	3.300	3.354	3.408	3.464
INDENIZAÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUITAÇÃO DA OUTORGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAQUES	33.914	43.896	54.905	55.803	56.553	57.372	58.349	59.099	59.943	60.949	61.811	63.405	64.927	66.061	67.124
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	5.892	7.444	9.068	9.215	9.365	9.516	9.670	9.829	9.988	10.149	10.313	10.479	10.651	10.823	11.002
CUSTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	15.073	20.809	27.284	27.573	27.820	28.122	28.429	28.632	28.946	29.263	29.585	29.911	30.131	30.464	30.810
GASTOS ADMINISTRATIVOS	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	169	172	175	177	180	183	186	189	192	195	198	201	204	207	211
OUTORGA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGUROS E GARANTIAS	728	578	578	728	578	578	728	578	578	728	578	578	728	578	578
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	9.602	12.443	15.349	15.659	16.160	16.522	16.886	17.421	17.790	18.163	18.687	19.786	20.762	21.538	22.073
INVESTIMENTOS	14.039	15.045	11.008	3.056	2.358	2.900	2.454	2.343	2.688	393	10.534	1.488	1.742	1.793	1.761
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE	0	3.415	3.385	0	0	0	0	0	0	0	10.140	0	0	0	0
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE	64	13	10	8	34	0	0	0	0	13	13	26	26	129	52
COLETORES E INTERCEPTORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	123	123	123
REDE COLETORA DE ESGOTOS	235	236	237	238	239	241	242	243	244	246	247	1.194	1.206	1.192	1.250
LIGAÇÕES DE ESGOTOS	239	135	135	135	144	135	135	135	135	135	135	268	387	348	336
SUBSTITUIÇÃO / RENOVAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIPAMENTOS	0	0	93	710	0	0	0	0	368	0	0	0	0	0	0
VEÍCULOS	0	367	87	25	0	367	87	25	0	0	0	0	0	0	0
SISTEMAS	0	0	50	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS INVESTIMENTOS	0	217	0	0	0	217	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS	13.501	10.662	7.011	1.940	1.940	1.940	1.940	1.940	1.940	0	0	0	0	0	0
GLOSA DOS INVESTIMENTOS / DIFERENÇAS A MAIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SALDO FINAL DE CAIXA	14.150	19.520	29.673	38.271	39.804	40.036	41.124	42.164	42.646	45.633	36.355	45.560	45.600	46.224	47.080

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44
INGRESSOS	117.883	119.833	121.814	123.829	125.876	128.035	130.113	132.225	134.371	136.552	138.769	141.021	143.310	145.636
RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO	114.361	116.253	118.175	120.129	122.115	124.210	126.226	128.275	130.357	132.473	134.623	136.809	139.029	141.286
RECEITAS COMPLEMENTARES DE ESGOTO	3.522	3.580	3.639	3.699	3.760	3.825	3.887	3.950	4.014	4.079	4.145	4.213	4.281	4.351
INDENIZAÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUITAÇÃO DA OUTORGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAQUES	68.325	69.336	70.429	71.675	72.750	74.109	75.368	76.670	77.907	79.160	80.390	81.763	83.159	84.493
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	11.184	11.369	11.557	11.748	11.942	12.147	12.344	12.544	12.748	12.955	13.165	13.379	13.596	13.817
CUSTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	31.160	31.514	31.873	32.236	32.612	32.746	33.247	33.756	34.274	34.800	35.144	35.687	36.239	36.799
GASTOS ADMINISTRATIVOS	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	214	218	221	225	228	232	236	240	244	248	252	256	260	264
OUTORGA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGUROS E GARANTIAS	728	578	578	728	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	22.589	23.207	23.750	24.288	24.939	25.956	26.513	27.101	27.613	28.129	28.801	29.413	30.036	30.585
INVESTIMENTOS	1.912	2.060	1.699	1.665	1.704	276	280	285	290	294	299	304	309	314
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE	103	155	155	77	129	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COLETORES E INTERCEPTORES	123	34	34	35	35	36	36	37	38	38	39	39	40	41
REDE COLETORA DE ESGOTOS	1.390	1.489	1.193	1.214	1.134	170	173	176	179	182	185	188	191	194
LIGAÇÕES DE ESGOTOS	296	384	317	340	405	70	71	72	73	74	76	77	78	79
SUBSTITUIÇÃO / RENOVAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIPAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VEÍCULOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GLOSA DOS INVESTIMENTOS / DIFERENÇAS A MAIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SALDO FINAL DE CAIXA	47.646	48.436	49.687	50.488	51.422	53.650	54.464	55.270	56.175	57.098	58.079	58.955	59.842	60.830

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	TOTAL
INGRESSOS	148.001	150.403	152.845	155.326	157.847	160.410	163.013	165.660	168.349	171.081	173.859	5.498.561
RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO	143.579	145.910	148.279	150.686	153.132	155.618	158.144	160.711	163.320	165.971	168.665	5.336.528
RECEITAS COMPLEMENTARES DE ESGOTO	4.421	4.493	4.566	4.640	4.715	4.792	4.870	4.949	5.029	5.111	5.194	162.033
INDENIZAÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUITAÇÃO DA OUTORGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAQUES	85.849	87.307	88.787	90.288	91.811	93.330	94.965	96.538	98.129	99.723	101.280	3.184.329
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	14.041	14.269	14.501	14.736	14.975	15.218	15.465	15.716	15.972	16.231	16.494	520.272
CUSTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	37.369	38.077	38.796	39.527	40.270	41.025	41.791	42.570	43.362	44.167	44.984	1.436.739
GASTOS ADMINISTRATIVOS	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	2.451	134.408
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	268	273	277	282	286	291	296	300	305	310	315	11.075
OUTORGA DA CONCESSÃO	0											2.071
SEGUROS E GARANTIAS	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	29.378
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31.142	31.660	32.184	32.715	33.252	33.768	34.385	34.922	35.461	35.987	36.458	1.050.385
INVESTIMENTOS	319	324	329	335	340	346	351	357	363	369	375	302.451
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56.069
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16.581
COLETORES E INTERCEPTORES	41	42	43	43	44	45	46	46	47	48	49	15.069
REDE COLETORA DE ESGOTOS	197	200	204	207	210	214	217	221	224	228	231	145.959
LIGAÇÕES DE ESGOTOS	81	82	83	85	86	87	89	90	92	93	95	28.745
SUBSTITUIÇÃO / RENOVAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.120
EQUIPAMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.352
VEÍCULOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.303
SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	304
OUTROS INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.228
INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53.334
GLOSA DOS INVESTIMENTOS / DIFERENÇAS A MAIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-23.612
SALDO FINAL DE CAIXA	61.833	62.772	63.729	64.703	65.696	66.734	67.697	68.765	69.857	70.989	72.204	2.011.781



ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Estrutura tarifária – Decisão AGIR nº 001/2024 Vigente a partir do trigésimo dia sua divulgação aos usuários			
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa de Esgoto Sistema Convencional (R\$/m³)	Incentivo ao Consumo Consciente (“ICC”) Sistema Individual Alternativo (R\$/m³)
Residencial, escritório e consultório	0 a 10 m³	R\$ 48,38 –30%	→ R\$ 33,81
	11 a 30 m³	R\$ 8,843 –15%	→ R\$ 7,516
	Acima de 31 m³	R\$ 11,279	R\$ 11,279
Social	0 a 10 m³	R\$ 23,73 –30%	→ R\$ 16,61
	11 a 30 m³	R\$ 4,340 –15%	→ R\$ 3,68
	Acima de 31 m³	R\$ 5,537	R\$ 5,537
Comercial, industrial e temporária	0 a 10 m³	R\$ 73,45	R\$ 73,45
	11 a 499 m³	R\$ 11,270	R\$ 11,270
	Acima de 500 m³	R\$ 20,280	R\$ 20,280
Pública	0 a 10 m³	R\$ 48,30	R\$ 48,30
	11 a 30 m³	R\$ 9,379	R\$ 9,379
	Acima de 31 m³	R\$ 16,905	R\$ 16,905
Escolar	0 a 10 m³	R\$ 48,30	R\$ 48,30
	Acima de 11 m³	R\$ 9,379	R\$ 9,379
Hospitalar	0 a 10 m³	R\$ 48,30	R\$ 48,30
	Acima de 11 m³	R\$ 6,100	R\$ 6,100

Assinado eletronicamente por:

- * MARIA DE FATIMA MARTINS (***.396.769-**) em 11/09/2024 08:26:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * RICARDO HUBNER (***.949.489-**) em 11/09/2024 12:58:56 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * ADEMIR MANOEL GONCALVES (***.917.119-**) em 11/09/2024 16:30:06 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * TAMIRES SMANIOTTO (***.978.819-**) em 12/09/2024 08:30:05 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * LUCIANO GABRIEL HENNING (***.664.389-**) em 12/09/2024 09:02:22 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (***.164.299-**) em 12/09/2024 10:18:46 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4487a169-4f71-4313-b2dc-7adad3e8b884>

